INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, CEP 05477-000, inscrita no CNPJ sob o n° 33.576.954/0001-04, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.487, de 31 de outubro de 2019, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.242.926/0001-75 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusulas 14.2.1, 14.3.3 e 14.5.5 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 12ª (décima segunda) emissão e distribuição pública de cotas subordinadas júnior da Classe Única, em quantidade equivalente à necessária para que estas, consideradas pelo seu valor unitário de emissão, totalizem o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior da 12ª Emissão**"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta**" e "**Resolução CVM**

160", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 19 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 29.242.926/0001-75

A emissão de cotas subordinadas júnior do **CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), a serem emitidas nos termos do seu regulamento ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Júnior;

b) **Emissão:** 12ª (décima segunda);

c) **Forma de colocação:** via Resolução CVM nº 160 – art. 26, inciso VII, alínea "a" (rito de registro automático de distribuição);

d) **Regime de Colocação:** O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) **Quantidade de Cotas:** será a quantidade necessária de Cotas Subordinadas Júnior para que estas, considerado o seu valor unitário de emissão, correspondam, somadas, ao valor total da oferta;

f) **Data da emissão:** será a data da integralização de Cotas Subordinadas Júnior;

g) **Valor unitário da Cota:** para o cálculo do valor unitário de cada Cota Subordinada Júnior será utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em circulação, calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão os do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) **Valor total da oferta:** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

i) **Montante Mínimo:** A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** Sim;

k) **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo;

l) **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora remuneração de 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva subscrição, observado um mínimo de R$ 30.000,00;

m) **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

n) **Forma de Integralização:** à vista, no ato da subscrição ou mediante chamadas de capital, nos termos definidos no Regulamento e nos Boletins de Subscrição.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.